



CONTRATO Nº 92/2025
DISPENSA Nº 544/2025

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PERFIGEO GEOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº 51.241.399/0001-33, situada na Rod BR-285, nº 90, Sala 03, Bairro Petropolis, no município de Passo Fundo/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 592/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de empresa com profissionais técnicos habilitados para realizar teste de vazão/bombeamento, análise físico química e bacteriológica da água, elaboração de perfil construtivo dos poços das Comunidades de Linha do Soturno e Salete, e cadastro no SIOUT do poço localizado na Comunidade de linha do Soturno, conforme Termo de Referência e Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL REFERENCIA
1	Teste de Bombeamento em dois poços tubulares, sendo um na localidade da Linha do Soturno e um na localidade da Salete, em Nova Palma/RS. O teste é regulamentado pela ABNT NBR 12.244 para determinar a vazão dos poços. o procedimento deverá contemplar: - Bombeamento contínuo por período mínimo de 24 horas, com registros do nível estático e dinâmico; - Cálculo do rebaixamento e acompanhamento do teste de recuperação do nível; - Elaboração de planilha do teste de vazão padrão DRH, devidamente preenchida; - Apresentação de gráficos em escala semilogarítmica (e < recuperação x tempo >), incluindo as retas de inclinação correspondentes; o teste de vazão deve ser conduzido e assinado por profissional habilitado (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas), ficando os custos de taxa da ART sob responsabilidade da contratada.	un	02	R\$ 4.500	R\$ 9.000,00



2	Análise físico química e bacteriológica da água dos poços da localidade Linha do Soturno, e Salete, em Nova Palma/RS, conforme parametros e VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS (VMP) DA PORTARIA Nº 888 DE 04 DE MAIO DE 2021 DO MINISTERIO DA SAUDE.	Un	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Perfil construtivo dos poços da localidade Linha do Soturno, e Salete, em Nova Palma/RS, com indicação da profundidade e dos diâmetros de perfuração e revestimento	Un	02	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
4	Cadastro de uso da água no SIOUT do poço localizado na Linha do Soturno.	un	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 13.400,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).
- 2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, com base no empenho emitido e fiscalizado pelo responsável do contrato a entrega total do objeto contratado.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será por 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante necessidade devidamente comprovada.
- 3.2. Entrega/Local: A partir de solicitação para início dos serviços, a ser encaminhada pela SMADEMA, a contratada terá o prazo de 10 (dez) úteis para vir aos locais determinados pela Secretaria requisitante e iniciar os serviços, e 20 (vinte) dias corridos para entregar a documentação a SMADEMA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
1.007	1500	3.3.90.39.05 (2438)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 592/2025, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura Tiago Cocco Facco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 29 de setembro de 2025.

JUCEMARA
ROSSATO:570
08078072

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2025.09.29
07:40:46 -03'00'

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:0246
3077069

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:02463077069
Dados: 2025.09.29
08:55:43 -03'00'

PERFIGEO GEOLOGIA LTDA
CONTRATADA